

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	3
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	3

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO DPG N° 006/2024

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ

OBJETO: Autoriza em caráter precário, a utilização do imóvel área de 85,32 (oitenta e cinco vírgula trinta e dois) metros quadrados e benfeitorias nela contidas, inseridas no Centro de Eventos "Armando Trindade Fonseca, em favor da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a partir de sua assinatura.

NÚMERO DO PROTOCOLO INTERNO: 21.762.068-6

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2024

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO DPG N° 007/2024

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E UNIVERSIDADE TUIUTI

OBJETO: Prestar assistência psicológica e psicossocial gratuita aos assistidos da Defensoria Pública, com ênfase na matéria criminal e abrangendo as vítimas de crimes - Projeto Reconstruir.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro meses), a partir da data de assinatura

NÚMERO DO PROTOCOLO INTERNO: 21.575.640-8

FISCAL DPE-PR: Coordenação do Projeto Reconstruir

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2024

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 014, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

*Cessão funcional de Defensor Público para
exercício junto ao Supremo Tribunal Federal*

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso das atribuições legais na Lei Complementar Estadual nº 136/2011, art. 139-A, delegadas nos termos do art. 10, da Resolução DPG nº 041/2023;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 93;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP 10, de 28 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o contido no protocolo administrativo nº 21.878.565-4;

RESOLVE

Art. 1º. Ceder o Defensor Público **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Vice-Presidência, código CJ-3, no Gabinete da Vice-Presidência do Supremo Tribunal Federal, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis.

Art. 2º. A cessão ocorrerá com ônus e sem ressarcimento para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor no dia 15 de maio de 2024.

BRUNO MÜLLER SILVA

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

ÓRGÃOS AUXILIARES

EDITAL EDEPAR Nº 003, DE 03 DE ABRIL DE 2024

*Dispõe sobre o VIII Encontro Anual de Defensoras e
Defensores Públicos no tocante à adoção de teses
institucionais.*

O **DIRETOR DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, XV da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011, que determina competir à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná organizar o Encontro Anual dos/as Defensores/as Públicos/as do Estado do Paraná para a definição de Teses Institucionais, constituindo parâmetros mínimos de qualidade para atuação;

CONSIDERANDO o art. 2º, XIV, da Deliberação CSDP nº 09/2016 (Regimento Interno da EDEPAR), que estabelece ser finalidade institucional da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná organizar o Encontro Anual dos/as Defensores/as Públicos/as do Estado do Paraná para a definição de Teses Institucionais;



CONSIDERANDO que as teses devem ser decididas por amostra representativa dos/as Defensores/as Públicos/as em atividade e ser consentâneas com as políticas institucionais em vigor;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 30/2016, alterada pela Deliberação CSDP nº 03/2018 que trata dos Encontros de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação CDSP nº 13/2022, a qual altera o art. 6º da Deliberação CSDP nº 30/2016;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de oportunizar-se a todos/as os/as Defensores/as Defensores/as Públicos/as e Núcleos Especializados, em condição de igualdade, a participação no VII Encontro Anual de Teses Institucionais, a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

RESOLVE

Tornar públicas as regras para inscrição de teses para o VIII Encontro Anual de Teses Institucionais, bem como estabelecer os critérios de apresentação dos trabalhos, seleção, votação, aprovação e outras providências, conforme disposições a seguir descritas.

TÍTULO I – Da apresentação do evento, inscrições e admissão das teses

Capítulo I

APRESENTAÇÃO

Artigo 1º. O VIII Encontro Anual de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná acontecerá em data futuramente definida.

Artigo 2º. O evento ocorrerá de forma presencial, no endereço Rua Benjamin Lins, 779, Batel, Curitiba/PR, sem prejuízo de alterações posteriores.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES DAS TESES

Art. 3º. As inscrições das propostas de teses relativas ao VIII Encontro serão realizadas exclusivamente por meio de *e-mail* enviado a escola@defensoria.pr.def.br, até às 23h59 **do dia 30 de abril de 2024**, contendo os seguintes elementos, nos termos da ficha de inscrição (anexo único):

I – Súmula;

II – Assunto;

III - Fundamentação jurídica;

IV – Fundamentação fática e;

V- Sugestão de operacionalização.

§1º. A ficha de inscrição (anexo único) também será disponibilizada no site da Defensoria Pública do Estado do Paraná (<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Teses-Institucionais>).

§2º. A confirmação da inscrição será realizada através de resposta por mensagem eletrônica.

§3º. Será permitida a apresentação de propostas de teses institucionais com até 3 (três) coautores.

Artigo 4º. Os/as Defensores/as Públicos/as e os Núcleos Especializados poderão propor teses relacionadas às atribuições da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente do local de atuação funcional.

Artigo 5º. As propostas de teses serão redigidas na língua portuguesa e devem seguir o modelo previsto na ficha de inscrição (anexo único).

Artigo 6º. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações ou inserções na redação da proposição da tese após sua entrega.



Capítulo III
DA ADMISSÃO DAS TESES

Artigo 7º. Até o dia **7 de maio de 2024**, deverá a EDEPAR decidir sobre a admissão ou rejeição das teses, no que toca seus requisitos formais previstos neste Edital, publicando o resultado dessa análise.

Parágrafo único. A publicação se dará no site da Defensoria Pública do Estado do Paraná (<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Teses-Institucionais>) e através do e-mail institucional encaminhado aos autores e autoras que vislumbrarem suas teses admitidas.

Artigo 8º. Da decisão que rejeitar a proposta de tese caberá pedido de reconsideração ou saneamento à Escola, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Parágrafo único. Da decisão do pedido de reconsideração ou saneamento não caberá recurso.

Artigo 9º. Após eventuais recursos, as propostas de tese admitidas serão encaminhadas a todos e todas os/as Defensores/as Públicos/as do Estado do Paraná até o dia **10 de maio de 2024**.

TÍTULO II – Quórum para deliberação, apresentação e debates, publicação das súmulas e íntegra das teses aprovadas e disposições finais

Capítulo I
DO QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO NO EVENTO

Artigo 10. Para aprovação da tese, em audiência convocada para esse fim, exige-se quórum de 4/5 (quatro quintos) dos presentes, sendo que na dita audiência deverão comparecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as Defensores/as Públicos/as do Estado do Paraná em atividade.

§1º Será obrigatório o comparecimento presencial de todos/as os/as Defensores/as Públicos/as ingressos na Carreira de Defensor/a Público/a do Estado do Paraná, **aprovados/as no IV Concurso Público de Provas e Títulos**, haja vista que o Encontro Anual de Teses Institucionais é atividade que compõe o Curso de Formação Continuada.

§2º. Na hipótese de não comparecimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as Defensores/as Públicos/as em atividade no dia do evento, as propostas de teses apresentadas ficarão arquivadas na Escola da Defensoria Pública para inscrição automática no próximo Encontro Anual, salvo se o/a Defensor/a Público/a proponente manifestar via e-mail institucional a sua desistência.

§3º. Não será admitida a votação por meio de procuração.

§4º. A forma de votação por meios digitais será oportunamente informada pela EDEPAR, caso viável.

Capítulo II
DA APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÕES DA TESE

Artigo 13. As propostas serão apreciadas obedecendo à ordem cronológica de sua protocolização junto à Escola da Defensoria Pública, conforme o seguinte procedimento em plenário:

I – O/a proponente terá até 8 (oito) minutos para sustentação oral;

II – Igual tempo será concedido a quem se apresente para encaminhar a rejeição da proposta, dentre os/as presentes;

III – Seguir-se-ão debates, findos os quais será encaminhada a votação da respectiva tese;

IV – A votação deverá decidir, preliminarmente, sobre a apreciação do mérito da proposta ou sua postergação para o VIII Encontro Anual de Testes Institucionais;

V – Decidindo-se pela votação do mérito, o plenário deverá deliberar pela adoção total, parcial, com modificação de redação ou rejeição da tese.

§1º. Somente poderão votar os/as que se encontrarem presentes à sessão desde o início dos debates referentes à tese respectiva, devendo registrar sua presença.



§2º. A audiência será presidida pelo Diretor da Escola da Defensoria Pública ou quem lhe fizer as vezes, a quem incumbirá conduzir os trabalhos e decidir questões procedimentais omissas.

§3º. A proposta de tese, para permitir sua aprovação, poderá ser modificada, a critério do proponente, conforme decisão de 4/5 (quatro quintos) dos/das presentes.

§4º. Em caso de grande número de teses institucionais inscritas, o tempo de exposição poderá ser reduzido, a critério da Diretoria da Escola, para 5 (cinco) minutos.

Capítulo III

DA PUBLICAÇÃO DAS SÚMULAS E DAS TESES APROVADAS

Artigo 14. As súmulas das teses aprovadas serão publicadas no Diário Oficial do Estado, no site da Escola da Defensoria Pública e encaminhadas via e-mail institucional.

Artigo 15. A Escola da Defensoria Pública publicará a íntegra das teses aprovadas na Revista da Defensoria Pública do Estado do Paraná ou outra publicação similar, no site da Escola da Defensoria Pública e encaminhadas via e-mail institucional, a pedido do/a interessado/a.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. A proposta de cancelamento de tese institucional seguirá o mesmo procedimento adotado para a sua aprovação.

Artigo 17. A participação no certame implica a aceitação de todas as disposições do presente edital e o descumprimento de qualquer uma delas acarretará desclassificação.

Artigo 18. Os casos omissos deste edital serão decididos pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Artigo 19. Este Edital entra em vigor na data de sua edição.

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR

Defensor Público do Estado do Paraná

Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL

Nome:	
Área de atuação:	
Lotação:	
Telefone:	E- mail:

SÚMULA



ASSUNTO
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA
SUGESTÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO

